

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002286/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056634/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001303/2018-93
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SPIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do Comércio Varejista e Atacadista em Geral, para prorrogação de horários de trabalho no Natal/2018, e, sábados especiais 2019, domingos e feriados 2019, e carnaval 2019**, com abrangência territorial em **Guaraciaba/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar de seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias **21 e 28 de Dezembro de 2018**.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º– As empresas que não fornecerem lanche ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 18,00** (dezoito reais) ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de

horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido **dias 21 e 28 de Dezembro de 2018** da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar seu lanche.

Parágrafo 3º– As empresas que não aderir o horário estabelecido nos **dias 21 e 28 de Dezembro de 2018** na da cláusula 4ª e manterem seu estabelecimento aberto somente até as 19:00 horas ficarão isentas fornecer lanches para seus empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO /2018:

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Guaraciaba - SC, nos seguintes períodos:

- a) Dias 01, 08 e 15/12/2018 - Sábados - das 8h00min. às 11h45min e das 13h30min. às 16h00min;
- b) Dias 02, 09, 16 e 23/12/2018 - domingos - proibido abertura e o uso da mão de obra dos trabalhadores, e as empresas deverão permanecer fechadas;
- c) Dia 21/12/2018 das 8h00min. às 11hs45min, e das 13hs30min às 21hs00min.
- d) Dia 22/12/2018 - das 8h00min. às 11hs45min, e das 13hs30min às 17h00min.
- e) Dia 24/12/2018 - das 8h00min. às 11hs45min, e das 13hs30min. às 16h00min.
- f) Dia 25/12/2018 – Natal fechado.
- g) Dias 28/12/2018 - das 8h00min. às 11h45min, e das 13hs30min. às 20h30min.
- h) Dia 29 /12/2018 - das 8h00min. às 11h45min, e das 13hs30min. às 16h00min.
- i) Dia 31/12/2018 - das 8h00min. ás 11h45min, e das 13hs30min. às 16h00min.
- j-) Na **Terça feira de carnaval - 05/03/2019** - não haverá expediente para todo o comércio em geral de **Guaracaiba- SC, excluindo-se** as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que terão seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula, **letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g” “h” “i”**, não **se aplicam** às revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, lojas de venda exclusiva

de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS DE 2019.

Nos sábados do ano de 2019 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 11hs45min. e das 13h30min às 16h00min:

- a) - 20 de abril de 2019; (véspera de páscoa)
- b) - 11 de maio de 2019 (véspera dia das mães)
- c) - 08 de Junho de 2019 (véspera dia dos namorados)
- d) - 10 de Agosto de 2019 (véspera dia dos pais)
- e) - 05 de Outubro de 2019 (véspera dia das crianças)

Parágrafo 1º.: Nos sábados, que não constam nesta convenção coletiva de trabalho, no período da tarde, durante o ano de 2019, e aos domingos e feriados/2019, não é autorizado o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na presente CCT, sendo que as empresas deverão permanecer fechadas, **excluindo-se** as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos lojas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentício, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo 2º.: As horas extras realizadas nos sábados acima citados, não havendo a compensação em **60 (sessenta) dias** deverão ser pagas com o **adicional de 50%** (cinquenta por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2018 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser **compensado até dia 28 de fevereiro de 2019**. Caso não haja a referida

compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de março/2019.

Parágrafo primeiro: As horas não trabalhadas nos dias **24 e 31 de dezembro de 2018 e 05 de março de 2019 terça-feira de Carnaval de 2019**, serão compensadas **12h30min**, que serão trabalhadas no período de **dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019**.

Parágrafo segundo: Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2018 e janeiro/2019 e os mesmos tiverem horas a ser compensadas conforme clausula de compensação, as mesmas deverão ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: As empresas que não "aderiram" os horários previstos na clausula 04, as folgas nos dias **24 e 31 de dezembro de 2018 e 05 de março de 2019 terça-feira de Carnaval de 2019** serão compensados até 30 de novembro de 2019.

Parágrafo quarto: Todas as horas não trabalhadas nas folgas nos dias **24 e 31 de dezembro de 2018 e 05 de março de 2019 terça-feira de Carnaval de 2019** previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial só poderá ser compensado, não sendo permitido descontar no salários dos empregados como faltas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimentos após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma. Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido, até a saída de todos os clientes que já estiverem sendo atendidos, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa. Fica vedado a permanência nas lojas aos trabalhadores que não estiverem atendendo clientes após os horários estipulados na presente CCT, para arrumação de lojas ou outro trabalho.

Parágrafo 1º - Todas as horas realizadas pelos trabalhadores, obrigatoriamente deverão ser anotados no controle de horários, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, para posterior compensação e ou pagamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fixação de Horário Especial de Natal/2018, Carnaval/2019, e sábados, domingos e feriados do ano de 2019, abrangendo a categoria profissional sob a jurisdição das partes acordantes:

São Miguel do Oeste, SC., 23 de outubro de 2018.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMOESTE SC

SERGIO SPIER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECEOSC DE GUARACIABA SC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.